

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ

---

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI N. 6.237/2021

*Dá nova redação às Leis Municipais n. 6.148, 6.149, 6.151, 6.152, 6.153, 6.154 e 6.174, de 2021.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.148/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **“Rua Antônio José Batista de Medeiros”** o logradouro denominado de Rua 01 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 2º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.149/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **“Praça Aninam Malafaia da Cunha”** o logradouro denominado área institucional PMM, localizado no entroncamento entre as Ruas denominadas de Rua 03 e Rua 06 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 3º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.151/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **“Rua Ide Carlos da Fonseca”** o logradouro denominado de Rua 03 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 4º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.152/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **“Rua Antônio Caetano Stanzani”** o logradouro denominado de Rua 04 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 5º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.153/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de **“Rua Pastor Carlos Antônio da Silva”** o logradouro denominado de Rua 02 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 6º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.154/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e*

*denominado, por força desta lei, de “Rua Levantino José Marques” o logradouro denominado de Rua 06 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 7º** - O Art. 1º, da Lei Municipal n. 6.174/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Após a data de registro do loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal 6.766/1979, ficará oficializado e denominado, por força desta lei, de “Rua Higor Silva Afonso” o logradouro denominado de Rua 05 da planta geométrica do Loteamento Chalé, localizado na expansão do Bairro Porto Belo em Muriaé-MG.”*

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Outubro de 2021.

**JOSÉ BRAZ**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Leonor Marcos Soares Dias

**Código Identificador:**72AE944E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/10/2021. Edição 3110

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>